
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 260.2020

DECRETO Nº 260/2020

SÚMULA: Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino da rede pública municipal, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/SESA nº 1231 de 9 de outubro de 2020, e dá outras disposições.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/ SESA nº 1231 de 9 de outubro de 2020.

Considerando o teor das Resoluções da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte nº 3943/2020- GS/SEED de 9 de outubro de 2020 e nº 3944/2020 GS/SEED de 9 de outubro de 2020.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Mallet, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as instituições da rede pública municipal de ensino a retomar gradativamente as atividades extracurriculares presenciais nas instituições de ensino, a partir de 26 de outubro de 2020, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso na rede de ensino.

Art. 2º As atividades extracurriculares presenciais a serem desenvolvidas no município envolverão o trabalho com

atividades de reforço escolar em casos específicos e de extrema necessidade e o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 3º Será realizado pela Secretaria Municipal de Educação um levantamento detalhado dos alunos que frequentarão as atividades de reforço escolar, de acordo com a necessidade de cada caso, que terá como fundamento, dentre outros critérios a serem definidos pela pasta, a análise do desempenho antes e após o início das atividades remotas.

Art. 4º Compreende-se por atividades complementares curriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante.

Art. 5º As atividades extracurriculares a serem desenvolvidas no município envolverão o trabalho de reforço escolar e nivelamento, e de atendimento educacional especializado.

Art. 6º A retomada das atividades presenciais extracurriculares não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

Art. 7º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada instituição, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem os estabelecimentos de ensino.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá o Plano de Contingência para a realização do retorno das atividades.

Art. 9º O Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Educação será disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura municipal, na página eletrônica da instituição e será amplamente divulgado para todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

Art. 10 A instituição de ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o Protocolo de Retorno, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

Art 11 A adesão às atividades extracurriculares será facultativa, à critério dos responsáveis pelo estudante.

Parágrafo único. Os responsáveis que decidirem aderir ao retorno presencial do estudante para as atividades extracurriculares deverão se comprometer quanto ao

cumprimento das diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança, mediante a apresentação de termo de compromisso.

Art. 12 Estudantes, trabalhadores e frequentadores da instituição de ensino que pertencem aos grupos de risco, devem ser orientados a não realizar as atividades de forma presencial.

§1º São considerados grupo de risco:

I – Idade igual ou superior a 60 anos;

II – Gestantes em qualquer idade gestacional;

III – Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV – Pessoas com as seguintes condições clínicas:

a) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

b) neuropatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave);

c) imunodeprimidos;

d) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC \geq 40).

§2º Para o atendimento do público previsto no *caput*, devem ser estabelecidas e mantidas estratégias para a condução das atividades de forma remota.

Art. 13 Devido à dificuldade de acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança, somente será disponibilizado o retorno de estudantes maiores de cinco anos.

Art. 14 O transporte escolar público permanece suspenso nas escolas municipais, sendo de responsabilidade dos pais o transporte dos estudantes até a instituição de ensino.

Art. 15 Os atendimentos serão ofertados uma vez na semana, com duração máxima de 1h30min, em grupos de no máximo três alunos, respeitando todas as medidas de segurança estabelecidas em protocolo.

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino poderão vir a ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando

a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de retorno das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 23 de outubro de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:948065BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2020. Edição 2126
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>